

BIOMA EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ 45.987.245/0001-92
NIRE 35.300.185.366

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A BIOMA EDUCAÇÃO S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

§ 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Bovespa Mais, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 ("Regulamento do Bovespa Mais").

§ 2º - As disposições do Regulamento do Bovespa Mais prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

§ 3º - Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Bovespa Mais.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, depósitos, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a. desenvolvimento, diretamente ou por meio de participação em outras sociedades, de projetos e atividades nas áreas de educação pré-escolar, educação infantil, educação básica (ensino fundamental ao ensino médio), desenvolvendo todas as demais atividades inerentes à prestação de serviços educacionais;
- b. desenvolvimento, diretamente ou por meio de participação em outras sociedades, de projetos e atividades de cursos livres, incluindo cursos pré-vestibulares, bem como aulas de reforço e ensino de esportes, dança e artes cênicas e demais atividades relacionadas ao esporte e cultura;

- c. prestação de serviços de apoio às instituições de ensino e educadores, incluindo serviços administrativos, de treinamento, qualificação, consultoria, assessoria, avaliação e demais serviços relacionados à área educacional;
- d. participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, em especial no setor de educação; e
- e. realização de pesquisas e elaboração de estudos e projetos de investimentos na área de educação.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 349.986.465,86 (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) dividido em 26.633.197 (vinte e seis milhões, seiscentas e trinta e três mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Art. 6º - As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

Art. 7º - As ações serão indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 48.000.000 (quarenta e oito milhões) de ações, ou seja, 21.366.803 (vinte e um milhões, trezentas e sessenta e seis mil, oitocentas e três) ações adicionais, nominativas, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e demais condições da emissão de ações.

§ 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela

Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações.

§ 3º - Nos aumentos de capital por subscrição particular, o prazo para o exercício do direito de preferência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. A critério do Conselho de Administração, fica autorizada a emissão, que poderá ser realizada sem direito de preferência para os acionistas ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das S.A.

§ 4º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 5º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 12% (doze por cento) ao ano ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária com base no IGPM mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

§ 6º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Art. 9º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá negociar com as ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 11 - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Bovespa Mais, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 12 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 10 (dez) membros, e respectivos suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos. Os membros efetivos e eventuais suplentes do Conselho de Administração deverão ser eleitos em Assembleia Geral e serão destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá (i) ser substituído por seu suplente, quando houver; ou (ii) com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico entregue ao Presidente do Conselho de Administração, até o início da reunião. Adicionalmente, ocorrendo a ausência temporária, o respectivo membro poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro temporariamente ausente.

§ 4º - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, assumirá o cargo pelo prazo de mandato restante.

§ 5º - Caso a vacância de membro(s) do Conselho de Administração ocorra de modo a ficar o número de conselheiros reduzido para aquém do número mínimo fixado neste Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição e preenchimento dos cargos vagos. O mandato dos conselheiros eleitos nestas condições terminará juntamente com o dos demais conselheiros.

§ 6º - O candidato efetivamente eleito como suplente de determinado membro titular do Conselho de Administração somente poderá vir a substituir, na forma deste estatuto, o respectivo membro titular de quem for o suplente.

§ 7º - Não será obrigatória a eleição de suplentes para todos os membros titulares do Conselho.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão ordinariamente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados.

Art. 15 - O Conselho de Administração será convocado a se reunir pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo 2 (dois) de seus membros, mediante e-mail, observando-se prazo de convocação de pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da reunião. A convocação deverá ser acompanhada da descrição das matérias da ordem do dia a serem discutidas e dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, devendo estes comparecer e poderão participar, sem direito a voto, das discussões das matérias que tiverem motivado sua convocação.

Art. 16 - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo considerado como presente o conselheiro substituído por seu suplente ou representado por procurador validamente nomeado ou que participe por meio de conferência telefônica ou videoconferência, bem como aquele que enviar, antecipadamente, seu voto na forma dos §§ 3º e 4º abaixo.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretário.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros do Conselho presentes à reunião, a menos que quórum maior seja exigido por lei ou por acordo de acionistas, e serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º - Os Conselheiros poderão enviar, antecipadamente, seu voto, que valerá para fins de verificação de quóruns de instalação e de deliberação, desde que encaminhado, por escrito, por correio eletrônico, até o início da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por correio eletrônico, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

§ 5º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e/ou coligadas aprovando previamente políticas empresariais, projetos, planos de desenvolvimento e de investimentos, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais;
- b. dentro do limite do capital autorizado, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de

- opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações;
- c. declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;
 - d. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
 - e. deliberar sobre a emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie;
 - f. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
 - g. manifestar-se previamente sobre as seguintes matérias e operações, como condição de validade de sua realização perante terceiros: (i) aquisição de participações societárias iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do capital de sociedades não controladas; e (ii) alienação de participações nas sociedades controladas e/ou coligadas;
 - h. orientar a Diretoria em questões por ela submetidas ao Conselho de Administração;
 - i. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar a qualquer tempo os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como outros documentos da Companhia;
 - j. definir lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de ofertas públicas para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Bovespa Mais, na forma estabelecida neste Estatuto Social;
 - k. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição

de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

- l. deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como a realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e/ou suas controladas e, de outro lado, os acionistas da Companhia que sejam parte relacionada da Companhia nos termos da legislação aplicável e/ou sociedades controladas, coligadas ou controladoras dos de tais acionistas da Companhia que sejam parte relacionada da Companhia nos termos da legislação aplicável, observado, em qualquer hipótese, o impedimento de voto de conselheiro eventualmente em situação de conflito de interesse; e
- m. resolver os casos omissos neste Estatuto Social, observado o disposto na legislação em vigor e no Regulamento do Bovespa Mais, e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confirmam a outro órgão da Companhia.

Art. 18 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

Art. 19 – O Conselho de Administração contará, obrigatoriamente com o assessoramento do Comitê de Orientação Pedagógica.

§ 1º - O Comitê de Orientação Pedagógica tem como objetivo promover a manutenção dos projetos pedagógicos das escolas investidas pela Companhia e possibilitar o intercâmbio de experiências entre elas.

§ 2º - A composição e as regras de funcionamento do Comitê de Orientação Pedagógica serão disciplinadas em regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, que poderá cumular ou não a função de Diretor de Relação com Investidores.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo diretor por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, com respeito à mesma categoria.

§ 2º - No caso de vacância de algum cargo, o Conselho de Administração procederá o seu preenchimento.

Art. 21 - A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou ainda que deste último não exigirem prévia manifestação.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- a. a nomeação de procuradores ad negotia ou ad judicia;
- b. a alienação e a oneração de bens do ativo permanente e a prestação de garantias de qualquer natureza, inclusive em obrigações de terceiros, ressalvadas as hipóteses de prévia manifestação do Conselho;
- c. a subscrição de ações ou quotas de outras sociedades, observada, quando necessária, a prévia manifestação do Conselho de Administração;
- d. a representação da sociedade nas assembleias das controladas e/ou coligadas que a Companhia participe, bem como a implantação das diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, quanto à indicação de administradores das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias;
- e. o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados;
- f. o desenvolvimento de estudos sobre alternativas de investimentos e a coordenação de estudos de viabilidade de novos projetos e sua implantação;
- g. a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa do Conselho de Administração;
- h. o acompanhamento e execução dos orçamentos;
- i. a criação e o encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e a nomeação e cancelamento de representantes;
- j. a movimentação de contas bancárias, emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito relacionados com os negócios da Companhia;

- k. a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições previstas em lei; e
- l. a prática de outros até que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração.

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- a. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;
- b. representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores.

Art. 24 - Aos demais Diretores, competem as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - A Companhia obriga-se a ser sempre representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores; e (b) as procurações outorgadas a empregados perderão sua eficácia no momento do término da relação de trabalho ou da perda do cargo pelo empregado.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, anualmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na forma e prazo estipulados em lei.

Art. 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Art. 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, na sua ausência, por outro Diretor. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do secretário.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social:

- a. deliberar sobre a saída da Companhia do Bovespa Mais;
- b. cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- c. aprovação da escolha de empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Bovespa Mais, conforme previsto no

Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 30 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições da lei, sendo permitida a reeleição. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá início na data de sua eleição e terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Bovespa Mais, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 31 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observado que serão também elaboradas demonstrações financeiras a cada trimestre, excetuado o último de cada ano. Todas as demonstrações financeiras deverão incluir a demonstração dos fluxos de caixa da Companhia, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos. As demonstrações financeiras do exercício social serão, após manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal, este último se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais para fim de eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas.

Art. 32 - O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição aos acionistas de dividendos intermediários e/ou intercalares, resultantes de lucros apurados em balanços regularmente levantados, observadas as condições legais.

Art. 33 - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão feitas as seguintes destinações: a. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b. a importância necessária ao pagamento do dividendo estatutário mínimo; c. a importância não superior a

71,25% do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de reforçar o capital de giro da Companhia, financiar sua expansão e permitir a busca por novas oportunidades de negócio; e d. o saldo, após essas destinações, terá o destino deliberado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 34 - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Art. 35 - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver.

Art. 36 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo previsto neste artigo reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO BOVESPA MAIS

Art. 37 - A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Bovespa Mais, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública referida neste artigo 37 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove esse valor.

Art. 38 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações,

estará obrigado a: a. efetivar a oferta pública referida no artigo 37 deste Estatuto Social; e b. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 39 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais.

Art. 40 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais.

Art. 41 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo 41 deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, § 1º, da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo artigo.

§ 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 42 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Bovespa Mais para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Bovespa Mais, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Bovespa Mais no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações aos demais acionistas da

Companhia por valor equivalente, no mínimo, ao respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º, deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Bovespa Mais em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

§ 2º - O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no caput deste Artigo, se a Companhia sair do Bovespa Mais em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da B3 denominados BOVESPA Mais – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.3 do Regulamento do Bovespa Mais, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante: a. anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou b. deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 43 - A saída da Companhia do Bovespa Mais em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Bovespa Mais está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 38 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo 43.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 44 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 45 - A Companhia, seus acionistas, seus Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Bovespa Mais, do Regulamento de Arbitragem, Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Bovespa Mais.
